

## **CÂMARA MUNICIPAL DA LAGOA**

### **Regulamento n.º 8/2004 de 18 de Maio de 2004**

Luis Alberto Meireles Martins Mota, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa - Açores.

Torna público, em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada a 5 de Fevereiro do corrente ano, e nos termos do preceituado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* II série, a Proposta de Regulamento do Complexo Municipal de Piscinas da Câmara Municipal de Lagoa - Açores.

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões por escrito, na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sendo as mesmas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

3 de Março de 2004. - O Presidente da Câmara Municipal, *Luis Alberto Meireles Martins Mota*.

### **Proposta de Regulamento do Complexo Municipal de Piscinas da Câmara Municipal de Lagoa**

#### **I - Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º**

As condições de funcionamento, cedência e utilização da Piscina ficam subordinadas ao disposto no presente regulamento, sendo os casos omissos resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa.

##### **Artigo 2.º**

A Câmara é responsável pela gestão, administração e manutenção do Complexo de Piscinas

##### **Artigo 3.º**

A lotação no Complexo Municipal de Piscinas é de 1000 utentes.

#### **II . Dos Utentes**

##### **Artigo 4.º**

Na utilização da Piscina é reservado o direito de admissão, obrigando-se os seus utilizadores ao pagamento prévio das respectivas taxas de utilização e ao cumprimento das normas existentes.

##### **Artigo 5.º**

Não é permitida a entrada de crianças até aos 12 anos sem um acompanhante adulto.

Quem adquirir entrada com Cartão Jovem, tem sempre que o apresentar ao funcionário da Bilheteira.

##### **Artigo 6.º**

Não será permitida a entrada a pessoas que não ofereçam garantias para a necessária higiene da água ou do recinto.

##### **Artigo 7.º**

Sempre que se julgue necessário, pode ser exigido aos utentes, declaração médica comprovativa do seu estado de saúde.

##### **Artigo 8.º**

Os portadores de doenças infecto-contagiosas não poderão frequentar a Piscina

#### Artigo 9.º

O Presidente da Câmara Municipal, pode conceder entradas gratuitas, pontualmente, apenas a escolas e instituições do Concelho, desde que solicitado por escrito e com antecedência de 15 dias.

#### Artigo 10.º

Não são concedidas entradas gratuitas a escolas e instituições, durante o mês de Agosto.

#### Artigo 11.º

Todos os utentes da Piscina devem usar roupa apropriada aquando da utilização das Piscinas.

#### Artigo 12.º

As crianças até aos três anos de idade deverão utilizar fraldas adequadas sempre que utilizarem as Piscinas.

#### Artigo 13.º

Todos os utentes deverão obedecer às instruções do pessoal de serviço, podendo, em caso de desobediência, ser-lhes retirado o direito de permanência na Piscina.

#### Artigo 14.º

Qualquer utente, que seja reincidente no não cumprimento do presente regulamento, poderá ser proibido de entrar na Piscina por tempo a determinar pela Câmara Municipal de Lagoa.

#### Artigo 15.º

Os utentes são responsabilizados pelos prejuízos que causem tanto a nível de pessoal como nas instalações e equipamentos.

#### Artigo 16.º

Não é permitido:

Empurrar pessoas para dentro de água;

Atirar objectos para dentro de água se isso não corresponder a um acto pedagógico;

A entrada de animais

Tomar qualquer alimento fora da zona do bar;

A utilização de objectos cortantes;

Mergulhar, pular ou chapinhar nas Piscinas.

#### Artigo 17.º

Ao utente compete, rigorosamente, sob pena de não admissão, as seguintes disposições:

Utilizar o chuveiro antes de entrar na Piscina;

Não utilizar cremes, óleos ou outros produtos que sejam susceptíveis de alterar a qualidade da água.

#### Artigo 18.º

O utente deve comunicar imediatamente ao pessoal de serviço qualquer falta que note nas instalações, bem como qualquer degradação existente.

#### Artigo 19.º

Até aos oito anos, às crianças que necessitem ajuda para se despirem e vestirem, será permitido o acompanhamento, utilizando para isso o balneário do sexo da pessoa acompanhada.

### **III. Do funcionamento do complexo piscinas**

#### Artigo 20.º

A Piscina funciona por épocas balneares entre os meses de Junho e Setembro.

#### Artigo 21.º

As piscinas poderão encerrar, por motivos de obras de beneficiação dos equipamentos, formação profissional dos técnicos ou festivais, ou ainda, por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal de Lagoa, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública.

#### Artigo 22.º

O encerramento da Piscina, desde que referente às situações referidas no n.º anterior, não confere o direito a qualquer dedução nas taxas de utilização quando previamente pagas.

### **IV – Da utilização da piscina**

#### Artigo 23.º

No acto de acesso ao complexo de Piscinas é cobrada, ao utente, a taxa previamente estabelecida pela Câmara Municipal de Lagoa.

#### Artigo 24.º

É indispensável o pagamento da taxa para o acesso ao recinto das piscinas ou do bar.

### **V – Disposições finais**

#### Artigo 25.º

Independentemente da verificação do ilícito criminal, os danos e furtos aos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do seu autor, nos termos do código civil.

#### Artigo 26.º

As dúvidas, omissões e interpretações resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal.

#### Artigo 27.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

#### Artigo 28.º

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogados:

Os pontos 1 a 14 do artigo 14º. – Piscina Municipal, do Capítulo VI da Tabela de Taxas e Licenças aprovado pela Assembleia Municipal em sua sessão de 17 de Dezembro de 2003;

Todas as disposições de natureza regulamentar, aprovados pelo município de Lagoa, em data anterior à aprovação do presente regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

### **Tabela Anexa**

Entrada Diária.....	1.5€
Cademeta 5 entradas (1 entrada grátis).....	6€
Cartão Jovem.....	1€
Dos 0 aos 2 anos de idade (acompanhado por adulto).....	0.00€
Dos 3 aos 12 anos de idade (acompanhado por um adulto).....	0.50€
Escolas/Instituições (desde acompanhadas por adultos).....	cada 0.25€

Escolas do Clube Náutico (com horário pré-fixado).....	0.00€
Deficientes.....	0.50€
Mais de 65 anos (com apresentação do BI).....	0.50€
Sócios do Clube Náutico (com apresentação de cartão).....	0.75€
Sócios da Associação Cultural dos Funcionários da CML (apresentação de cartão).	0.75€
Aluguer de guarda-sol.....	0.50€
Aluguer de espreguiçadeira.....	1.00€

Notas:

- 1 – As crianças dos 3 aos 12 anos de idade, que não estejam acompanhados por um adulto não podem entrar no Complexo de Piscinas.
- 2 - A bilheteira encerra às 19H30m. A hora de saída dos utentes é às 20H.
- 3 - O Presidente da Câmara Municipal, pode conceder entradas gratuitas, pontualmente, apenas a escolas e instituições do Concelho, desde que solicitado por escrito e com antecedência de 15 dias.
- 4 – Não são concedidas entradas gratuitas a escolas e instituições, durante o mês de Agosto.
- 5 – Para frequentar o bar, aplica-se o preço da tabela